PROJETO DE LEI Nº237/2026

Institui o Programa Municipal Respeito em Rede nas unidades da rede municipal de ensino de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal Respeito em Rede, com a finalidade de fortalecer ações educativas voltadas à promoção da convivência respeitosa, da cidadania digital e da proteção da dignidade, da integridade psicológica e dos direitos de crianças e adolescentes nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – comunidade escolar: o conjunto de estudantes, profissionais da educação, gestores, servidores, pais ou responsáveis e demais pessoas que participem ou mantenham vínculo com as atividades envolvidas no âmbito das unidades da rede municipal de ensino;

II - violência psicológica ou digital no ambiente escolar: toda conduta praticada presencialmente ou por meios digitais entre integrantes da comunidade escolar ou em razão das relações estabelecidas no ambiente escolar, que tenha por finalidade ou consequência intimidar, constranger, humilhar, ridicularizar, discriminar, ameaçar ou expor criança ou adolescente perante terceiros;

III – exposição vexatória: qualquer prática presencial ou digital entre integrantes da comunidade escolar ou relacionada ao contexto escolar, que promova a divulgação, classificação, objetificação, sexualização, ridicularização ou constrangimento de criança ou adolescente, inclusive mediante listas, enquetes, montagens, conteúdos manipulados, grupos virtuais ou outras formas de divulgação coletiva;

IV – cidadania digital: o conjunto de conhecimentos, atitudes e comportamentos voltados ao uso ético, responsável, seguro e respeitoso das tecnologias digitais.

Parágrafo único. As definições previstas neste artigo destinam-se exclusivamente à orientação das ações educativas, preventivas e de conscientização desenvolvidas no âmbito deste Programa, não implicando criação de infrações ou sanções.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover a cultura do respeito, da empatia e da convivência pacífica no ambiente escolar;

II – prevenir práticas de violência psicológica e digital envolvendo estudantes;

III – prevenir práticas de classificação, ranqueamento, objetificação, sexualização ou exposição vexatória de crianças e adolescentes;

IV – incentivar o uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;

V – fortalecer ações de educação para a cidadania digital;

VI – estimular a construção de ambientes escolares acolhedores, inclusivos e livres de práticas humilhantes;

VII – orientar estudantes quanto às consequências sociais, emocionais e jurídicas decorrentes da produção, compartilhamento ou incentivo à divulgação de conteúdos ofensivos;

VIII – incentivar a participação das famílias na promoção do uso responsável das tecnologias;

IX – contribuir para o fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, entre outras ações:

I – campanhas educativas;

II – palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades pedagógicas;

III – produção e divulgação de materiais educativos;

IV – ações voltadas à educação para a cidadania digital;

V – iniciativas destinadas à promoção do respeito às diferenças, da dignidade da pessoa humana e dos direitos da criança e do adolescente;

VI – atividades de orientação destinadas às famílias sobre prevenção da violência psicológica e digital;

VII – capacitações voltadas aos profissionais da educação para identificação, acolhimento e encaminhamento de situações que envolvam violência psicológica ou digital.

Art. 5º O Programa poderá incentivar a adoção de protocolos orientativos para identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de violência psicológica ou digital envolvendo estudantes, observadas as atribuições legais dos órgãos competentes e a autonomia administrativa da rede municipal de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações integradas com os Conselhos Tutelares, órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta da criança e do adolescente, da dignidade da pessoa humana, da cultura de paz, da convivência respeitosa e da utilização responsável das tecnologias digitais.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser desenvolvidas mediante integração com programas e políticas públicas já existentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A transformação digital alterou profundamente a forma como crianças e adolescentes se relacionam, se comunicam e interagem dentro e fora do ambiente escolar. Se, por um lado, a tecnologia ampliou o acesso à informação e às oportunidades de aprendizagem, por outro, também possibilitou o surgimento de novas formas de violência entre estudantes, caracterizadas pela rápida disseminação de conteúdos ofensivos, pela exposição pública e pela amplificação de comportamentos humilhantes.

Recentemente, casos de grande repercussão nacional evidenciaram a gravidade desse cenário ao revelarem a criação de listas virtuais que classificavam estudantes por critérios de natureza sexual e depreciativa. As ocorrências provocaram intenso debate sobre a necessidade de fortalecer mecanismos de prevenção, uma vez que práticas dessa natureza promovem a objetificação, atingem a dignidade das vítimas e geram impactos significativos sobre a saúde emocional, o desenvolvimento escolar e a convivência entre os alunos.

Embora situações de violência no ambiente escolar não sejam um fenômeno novo, as ferramentas digitais ampliaram seu alcance e sua permanência. Conteúdos compartilhados em grupos de mensagens, redes sociais e outros ambientes virtuais podem ser replicados em poucos instantes, perpetuando constrangimentos e dificultando a interrupção dos danos causados às vítimas. Nesse contexto, a atuação preventiva das instituições de ensino torna-se cada vez mais relevante, especialmente por meio de ações educativas que promovam o uso responsável das tecnologias e o respeito às diferenças.

A presente proposição busca fortalecer essa atuação preventiva ao instituir um programa municipal voltado à promoção da cidadania digital, da convivência respeitosa e da proteção da dignidade de crianças e adolescentes. A iniciativa não cria novas infrações, não interfere na competência dos órgãos responsáveis pela investigação de eventuais ilícitos e tampouco impõe obrigações administrativas incompatíveis com a autonomia do Poder Executivo. Seu propósito é estabelecer diretrizes para ações educativas permanentes, capazes de contribuir para a formação de uma cultura escolar baseada no respeito, na empatia e na responsabilidade.

Outro aspecto relevante é o incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar nesse processo. A prevenção da violência digital exige atuação compartilhada entre escola, pais, responsáveis e demais integrantes da rede de proteção, permitindo que crianças e adolescentes desenvolvam senso crítico, responsabilidade no uso das plataformas digitais e consciência acerca das consequências que práticas de humilhação, exposição vexatória e objetificação podem causar.

Ao estimular campanhas educativas, capacitação dos profissionais da educação, produção de materiais informativos, atividades pedagógicas e protocolos orientativos de acolhimento, o Programa fortalece as políticas públicas municipais voltadas à proteção integral da infância e da adolescência, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e compatível com os valores da dignidade da pessoa humana, da cultura de paz e do respeito mútuo.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de acompanhar as transformações nas formas de convivência entre os estudantes, especialmente no ambiente digital, a presente iniciativa representa importante instrumento de prevenção e promoção de direitos, razão pela qual se espera contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Salvador, 07 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA